

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO 029/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2026- REGISTRO DE PREÇOS – RP

I - DA ÁREA SOLICITANTE

1.2. – Responsável Técnico, Chefe de Obras, Sr. Lucas Oliveira Fiche

II – DO OBJETO

2.1. Registro de Preços destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços futura, eventual e sob demanda de **recuperação, recomposição e restauração da malha pavimentada urbana e rural do município (operação tapa-buracos) com paralelepípedos em pedras Gnaisse e colchão de pó de pedra, incluindo fornecimento de outros materiais, mão de obra e equipamentos**, sob a forma de entrega parcelada, em conformidade com os termos deste Termo de Referência (TR), abaixo elencados.

III - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO À RESOLUÇÃO DO PROBLEMA E ESCOLHA

3.1 Justificativa da contratação

O Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto (DAMAE) de São João del-Rei/MG atua diariamente na manutenção preventiva, corretiva e na expansão das redes de distribuição de água tratada e de coleta de esgoto de todo o município. Como essas estruturas estão instaladas sob o leito das vias públicas, as intervenções exigem a abertura programada ou emergencial de valas, resultando na ruptura do pavimento existente. Diante disso, a contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de restabelecer a integridade física, a segurança e a padronização das vias logo após o término dos serviços da autarquia. Essa recomposição possui especificidades técnicas e legais complexas na municipalidade, divididas em dois cenários: nas vias de relevância histórica e tombadas, o pavimento é composto exclusivamente por calçamento em paralelepípedos, sendo expressamente vedada a aplicação de revestimento asfáltico, o que exige a restauração integral e artesanal do calçamento original. Por outro lado, em diversas ruas que atualmente são asfaltadas, existe uma estrutura subjacente de pedras abaixo do asfalto; quando essa camada asfáltica é rompida nas manutenções, as pedras da base sofrem desestruturação e desalinhamento, tornando obrigatório o seu reassentamento, ajuste e recomposição com pedras gnaisse e pó de pedra. Esse procedimento é indispensável tanto para preservar a identidade e o patrimônio das vias históricas quanto para refazer a base estrutural rígida das vias asfaltadas, garantindo a estabilidade necessária do solo e impedindo afundamentos futuros.

A contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela natureza do objeto: as demandas são dispersas geograficamente (vias urbanas e rurais), ocorrem de forma imprevisível (decorrentes de vazamentos ou novas ligações) e possuem quantitativos flutuantes, tornando inviável uma contratação por escopo fechado.

3.2 Problema a ser resolvido

O problema central consiste na existência de valas, buracos, depressões e irregularidades no pavimento poliédrico que permanecem em aberto ou são recompostos de forma precária após as manutenções nas redes de água e esgoto.

A recomposição de paralelepípedos exige técnica artesanal especializada (calceteiros), além de insumos específicos como pedras gnaisse (para reposição de perdas), pó de pedra (para

regularização da base) e argamassa de cimento e areia (para o rejuntamento técnico que impede a infiltração de água).

Atualmente, o DAMAE necessita de uma estrutura ágil e dedicada para suprir essa demanda técnica e operacional, evitando o acúmulo de passivos de pavimentação decorrentes de suas próprias atividades finalísticas.

3.3 Impacto do problema no interesse público

A permanência de vias públicas com o pavimento danificado gera graves impactos negativos diretos e indiretos à coletividade e à Administração Pública:

3.3.1 Segurança Viária: Buracos e desníveis acentuados aumentam exponencialmente o risco de acidentes de trânsito, quedas de pedestres (especialmente idosos e pessoas com mobilidade reduzida) e danos materiais aos veículos dos munícipes.

3.3.2 Saúde Pública e Saneamento: Valas mal recompostas acumulam água da chuva e resíduos, transformando-se em focos de proliferação de vetores de doenças (como o mosquito *Aedes aegypti*). Além disso, a falta de rejuntamento técnico com argamassa permite a infiltração de águas pluviais no solo, o que pode abalar a estrutura das redes de água/esgoto subjacentes e causar afundamentos na pista.

3.3.3 Mobilidade e Economia Local: O tráfego de veículos e o transporte público são severamente prejudicados pelo trânsito lento e interrupções nas vias, impactando a logística urbana e o comércio tanto na zona urbana quanto nas comunidades rurais.

3.3.4 Patrimônio Histórico e Urbanístico: São João del-Rei é uma cidade histórica; a descaracterização de seu pavimento ou o abandono de vias danificadas prejudica a estética urbana, a preservação do patrimônio e o turismo regional.

3.3.5 Responsabilidade Civil: O município e a autarquia ficam juridicamente expostos a processos de indenização por danos morais e materiais causados a terceiros devido à má conservação das vias.

IV - DO QUANTITATIVO

4.1 O quantitativo especificado abaixo foi calculado pelo setor demandante com base na média dos serviços prestados em anos anteriores. Para isso, foram utilizadas as informações do Registro de Preços nº 0027/2021 (Pregão Presencial nº 016/2021), que possuía o mesmo objeto desta contratação. O cálculo também considerou a projeção de aumento da demanda para melhor atender à população sanjoanense, em estrita observância aos princípios da eficiência e do interesse público, conforme a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação correlata.

V - DA ESPECIFICAÇÃO E DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. O preço estimado do objeto a ser contratado por demanda foi apurado pela Administração Pública por meio do Setor Demandante, com base na Planilha Orçamentária de Quantitativos e Custos. Os valores foram balizados por indicadores oficiais, tais como SINAPI e SUDECAP, dentre outros correlatos, refletindo fielmente os preços praticados pelo mercado por empresas do ramo, em estrita conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lote	Item	Descrição	Qunt.	Unid. medida	Estimativa
					Preço médio total
1	1	Execução de serviço de tapa-buraco em vias públicas, incluso sinalização preventiva e isolamento da área; remoção de revestimento existente, escavações complementares, regularização e compactação de fundo de vala, fornecimento de material para base e sub-base, compactação mecânica, recomposição de pavimentação em bloquetes, recomposição de pavimentação em piso intertravado, recomposição de pavimentação em paralelepípedos, transportes de materiais, carga manobra e descarga dos materiais e resíduos provenientes das intervenções, bota-fora e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, limpeza permanente e limpeza final das áreas executadas, liberação das áreas ao tráfego após conclusão dos serviços.	19.933,00	M ²	R\$ 3.872.194,80

5.2. Nos preços estão computados todas as despesas, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes (carga e descarga), Frete CIF, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis ao perfeito fornecimento do objeto licitado.

5.3. O objeto para esta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

VI - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Divisão em lotes ou itens.

A presente contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário com adjudicação por Valor Global, não sendo adotada a divisão do objeto em múltiplos lotes ou itens independentes. Toda a demanda de recomposição de calçamentos com paralelepípedos e pedras gnaisse (**estimada em 19.933,00 m²**) **Dezenove mil, novecentos e trinta e três metros quadrados** ficará sob a responsabilidade de uma única empresa vencedora do certame.

6.2 Viabilidade técnica e econômica do fracionamento

A opção pelo não parcelamento do objeto justifica-se tecnicamente e economicamente com base nos seguintes fundamentos:

6.3 Inviabilidade Técnica e Perda de Padronização: A fragmentação do serviço em diferentes lotes ou empresas geraria graves problemas de coordenação para o DAMAE. Sendo São João del-Rei

uma cidade de relevância histórica, o serviço de calceteria exige uniformidade técnica e artesanal severa. Ter múltiplas empresas atuando simultaneamente sobre a mesma malha viária comprometeria a padronização do alinhamento das pedras, do nivelamento e da qualidade do travamento com pó de pedra, dificultando o controle de qualidade e a fiscalização por parte da autarquia.

6.4 Complexidade Logística e Operacional: O serviço é executado sob demanda e em caráter de urgência logo após os reparos hidráulicos do DAMAE. Centralizar os chamados em uma única empresa contratada garante um canal de comunicação unificado e maior celeridade na mobilização. Se o objeto fosse fracionado, haveria conflito de competência geográfica e operacional entre diferentes empresas sobre quem deveria fechar determinada vala, atrasando a liberação das vias públicas.

6.5 Ganho de Escala e Viabilidade Econômica: O aglutinamento da demanda total (19.933,00 m²) Dezenove mil, novecentos e trinta e três metros quadrados em um lote único estimado em de **R\$ 3.872.194,80** (Três milhões, oitocentos e setenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta centavos) atrai empresas de médio e grande porte com real capacidade operacional, maquinário próprio e equipes de calceteiros experientes. O fracionamento em pequenos lotes reduziria o interesse do mercado e diluiria o poder de barganha da administração, elevando os custos unitários devido à perda de economia de escala no transporte e na aquisição das pedras gnaisse e do pó de pedra.

6.6 Responsabilidade Civil Unificada (Garantia): O não parcelamento assegura que uma única pessoa jurídica responda integralmente pela estabilidade e garantia técnica de todas as recomposições asfálticas e históricas afetadas pelas intervenções da autarquia. Isso evita o chamado "jogo de empurra" entre diferentes empreiteiras caso ocorram afundamentos de solo ou desestruturação das pedras em vias públicas.

VII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes ao fornecimento do objeto pregoado correrão por conta de recursos próprios desta AUTARQUIA-CONTRATANTE, sob as DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS consignadas no exercício financeiro de 2026, e por suas correspondentes, para o exercício financeiro subsequente, as quais serão apontadas **SOMENTE** para a formalização do instrumento contratual pertinente, conforme dispõe o **artigo 17, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, mediante a demanda, emanada pela Chefia de Obras**, por assinatura entre as partes, em conformidade com a **Lei Federal n.º 14.133/2021**;

7.2. A Adequação orçamentária encontra-se prevista no plano de contratações anual (PCA) 2026, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, em obediência ao Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA (CF / 88).

03.001.000.04.122.0402.2.846.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 25)

03.002.000.17.511.1701.2.862.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 45)

03.002.000.17.512.1701.2.870.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 68)

03.003.000.17.511.1702.2.874.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica (Ficha 98)

03.003.000.17.512.1702.2.881.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 105)

VIII – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO

8.1 Funcionamento prático do serviço.

O serviço funcionará exclusivamente sob demanda, integrado à rotina de manutenções do DAMAE nas vias urbanas e rurais de São João del-Rei, seguindo o fluxo operacional abaixo:

8.1.1 Abertura de Vala e Reparo Hidráulico: O DAMAE executa de forma direta a manutenção preventiva ou corretiva na rede de água ou esgoto.

8.1.2 Reaterro e Compactação Inicial: As equipes próprias do DAMAE realizam o fechamento preliminar da vala com solo compactado.

8.1.3 Emissão da Ordem de Serviço (OS): A fiscalização do DAMAE aciona a empresa contratada por meio de canal oficial. A OS indicará a localização exata e a estimativa da área em metros quadrados (m²) a ser recomposta.

8.1.4 Execução Técnica da Recomposição: A contratada executará o serviço de tapa-buracos de acordo com o cenário da via:

8.1.5 Vias Históricas/Tombadas: Restauração artesanal e integral do calçamento original em paralelepípedos.

8.1.6 Vias Asfaltadas (Subestrutura): Ajuste, alinhamento e reassentamento da base rígida desestruturada utilizando pedras gnaisse e pó de pedra.

8.1.7 Acabamento e Limpeza: Nivelamento perfeito com o pavimento lindeiro e liberação imediata do tráfego.

8.2 Logística de execução

A logística foi desenhada para mitigar os impactos no trânsito local e garantir a agilidade que o interesse público exige:

8.2.1 Mobilização e Prazos: A contratada deverá manter equipes prontas para mobilização imediata, devendo iniciar a recomposição no prazo máximo estipulado a partir do recebimento da Ordem de Serviço (especialmente para casos emergenciais).

8.2.2 Fornecimento de Materiais e Insumos: É de total responsabilidade da contratada o fornecimento, transporte e descarregamento de pó de pedra, pedras gnaisse e paralelepípedos necessários para o perfeito travamento e acabamento, não gerando ônus logístico ao DAMAE.

8.2.3 Ferramental e Maquinário: A empresa deverá dispor de veículos de transporte, placas compactadoras, rompedores e ferramentas manuais específicas de calceteria em quantidade compatível com o atendimento simultâneo de demandas dispersas.

8.2.4 Sinalização Viária: Caberá à contratada a implantação de sinalização de advertência e segurança (cones, cavaletes e fitas) durante a execução dos trabalhos, seguindo as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e diretrizes da prefeitura local.

8.2.5 Regime de Execução Especial: Disponibilidade e capacidade operacional para execução dos serviços em período noturno, finais de semana e feriados, sempre que solicitado pela Administração, de modo a atender às demandas e ao cronograma estabelecido pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAMAE).

8.3 Obrigações acessórias envolvidas

Além da execução física do calçamento, a contratada ficará sujeita ao cumprimento das seguintes obrigações:

8.3.1 Limpeza e Destinação de Resíduos: Remoção imediata de sobras de materiais, entulhos e pó de pedra remanescentes da execução. O descarte deve ocorrer em bota-fora legalizado e licenciado, proibindo-se o acúmulo de sujeira nas sarjetas que possa obstruir bocas de lobo.

8.3.2 Garantia Técnica dos Serviços: Responsabilidade civil pela estabilidade do pavimento feito por período mínimo regulamentar, devendo refazer, às suas expensas, qualquer trecho que apresente afundamento, descolamento de pedras ou borrachudos decorrentes de falha de execução.

8.3.3 Diário de Obra e Relatórios: Preenchimento de relatório fotográfico ("antes", "durante" e "depois") e registro das medições diárias para subsidiar o processo de faturamento.

8.3.4 Regularidade Trabalhista e Previdenciária: Manutenção de toda a equipe devidamente registrada, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios, respondendo solidariamente por encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.

8.3.5 Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

ABNT NBR 7182 – Solo – Ensaio de Compactação;

ABNT NBR 9895 – Solo – Índice de Suporte Califórnia (CBR);

ABNT NBR 15115 – Agregados reciclados para pavimentação;

DNIT 033/2005-ES – Sub-base estabilizada granulometricamente;

DNIT 141/2010-ES – Base estabilizada granulometricamente;

Normas técnicas vigentes do DER-MG;

Normas do CREA;

Legislação municipal vigente.

IX - DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento estará de acordo com a Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006 (LC 147/2014), legislação correlata, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO**, sob o critério de julgamento pelo **MENOR VALOR TOTAL DO ITEM (composto por planilha orçamentaria e calculo BDI anexos)**, sendo que para tornar-se adjudicatária, é imprescindível que a proposta atenda todas as condições estabelecidas no edital, bem como apresente preço compatível com o praticado no mercado.

X. DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE SUPORTE PARA PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, **após processamento interno** (recebimento definitivo), por meio de crédito em conta corrente (ordem bancária), em até 10 (dez) dias úteis após emissão e entrega protocolizada da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) / Fatura, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.1.1. Preencher, no momento da emissão da nota fiscal, o campo “dados adicionais” ou “informações complementares” com o número do Contrato, da Ordem de Serviço e/ou da Requisição de Empenho, bem como enviar a nota fiscal para os 03 (três) e-mails oficiais:

compras@damaesjdr.mg.gov.br,

contabilidade@damaesjdr.mg.gov.br

financeiro@damaesjdr.mg.gov.br, e no mesmo dia da emissão da nota fiscal eletrônica, em formato PDF.

10.1.2. A CONTRATATA deverá indicar, formalmente, para fins contratuais, o nome e número do banco, agência bancária e número da conta bancária às Diretorias de Contabilidade e Finanças, onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuada na proposta.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando do ateste da execução do objeto do contrato.

10.3. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (ou INPC).

10.4. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

10.5. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais elencados no art. 68 da Lei 14.133/2021, com os poderes conferidos à Autarquia pelo disposto no art. 104, inciso III e § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA será advertida (alertada) sobre a existência de irregularidades devendo corrigi-las, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes que se produza espécie de dano maior, o que poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.6. Considerando a **Instrução Normativa da RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023**, que alterou IN da RFB – Receita Federal do Brasil, Nº 1234/2012, de 11/01/2012 o DAMAE deverá realizar a retenção do **IR** sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado;

10.6.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

10.6.2. Não se aplica o não recolhimento por baixo valor, devendo ser retido aos cofres municipais quaisquer valores do Imposto de Renda apurados, nos pagamentos realizados aos fornecedores;

10.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados na prestação de serviço de serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6.4. As retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidentes sobre o pagamento destinados às pessoas físicas estarão sujeitos à legislação aplicada relativa ao imposto de renda retido na fonte de pessoas físicas, em especial, a IN nº 1.500, de 29/10/2014, e suas alterações.

10.6.5. Os fornecedores com direito à não incidência do imposto de Renda na Fonte e que não estiverem sujeitos à retenção, deverão fazer constar no documento fiscal com exatidão e detalhe o dispositivo legal que lhe ampare o direito e, apresentar declarações, conforme anexos:

10.6.5.1. ANEXO I - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

10.6.5.2. ANEXO II - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

10.6.5.3. ANEXO III - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI, do art. 4º, quais sejam, as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

10.7. O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.9. O DAMAE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. Observar rigorosamente as legislações e normas técnicas vigentes, protocolos nacionais e internacionais, garantindo assim qualidade, confidencialidade e credibilidade dos resultados e total imparcialidade em todos eles, bem como as especificações e diretrizes ao fiel cumprimento do objeto licitado, guardando consonância com o Termo de Referência do instrumento convocatório;

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo FISCAL, GESTOR DE CONTRATO OU AUTORIDADE SUPERIOR e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **01 (um dia) útil** que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Responsabilizar - se integralmente pelo fornecimento, transporte, descarregamento e entrega dos materiais, sem qualquer ônus ao DAMAE. A empresa contratada também assumirá total responsabilidade civil, ética e técnica pela qualidade, segurança e desempenho dos serviços prestados, devendo realizar manutenções preventivas sempre que forem identificadas patologias que comprometam a eficiência e durabilidade do pavimento. Inclusive durante o período chuvoso, deverão ser adotadas medidas adequadas para garantir a qualidade da aplicação do pavimento. A contratada deverá seguir a sequência técnica recomendada para cada tipo de reparo, considerando as características do pavimento e realizando, previamente, uma análise precisa da origem e extensão do defeito;

11.5. Manter durante todo o período de execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier ao DAMAE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais.

11.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, manutenções preventiva e corretiva, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Contratada.

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;

11.10. Assumir o ônus de ser denunciada *à lide*, pela CONTRATANTE, em caso de serem acionados judicialmente;

11.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 17, 18, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.12. Atender prontamente a quaisquer exigências legais da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação, por intermédio do Responsável Técnico do Setor de Água e/ou FISCAL DE CONTRATO;

11.13. Assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) e Contrato subsequente, cada qual, em até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento destes, de forma oficial e protocolizado, por parte do DAMAE (órgão gerenciador) / CONTRATANTE e iniciar a execução dos serviços, após emanada a **1.ª (primeira)** ordem de serviço (O.S.), em até **07 (sete) dias úteis**.

11.13.1. Para fins da assinatura entre as partes a CONTRATADA deverá assegurar que todos os materiais fornecidos, sejam produzidos em usina regularmente licenciada. A empresa compromete-se a garantir que o processo produtivo esteja de acordo com a DN COPAM nº 74/2004, **DN COPAM nº 217/2017 (sob o código de poluição ambiental n.º C-10-02-2)** e demais normas ambientais vigentes.

11.14. Manter ao longo de toda a execução do contrato, reserva de cargos prevista em lei para **pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz**, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, em conformidade com o **Art. 116 da Lei Federal 14.133/2021**.

11.15. Substituir, às suas expensas num prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, o material eventualmente entregue em desacordo com as especificações e/ou da requisição, ou que apresente vício de qualidade;

11.16. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

11.17. Efetivar o fornecimento contratado dentro do prazo estabelecido, sob pena das sanções cabíveis neste instrumento e demais constantes na Lei Federal 14.133/2021;

11.18. Observar as normas legais de segurança do trabalho e ambientais a que está sujeita a atividade de fornecimento do objeto;

11.19. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, problemas ou irregularidades detectadas no fornecimento do objeto durante a execução do contrato;

11.20. Não veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

11.21. Apresentar o Alvará de Localização e Funcionamento da Sede da Empresa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da lavratura da Ata da Sessão Pública, sob pena de decair do direito de assinatura do Contrato, bem como sujeita as sanções previstas neste instrumento convocatório;

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO DAMAE

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o DAMAE obriga-se a:

12.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a DETENTORA DA ATA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONTRATO subsequente;

- 12.1.2.** Emitir as Ordens de Serviço com antecedência mínima de **10 (dez) horas**;
- 12.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das execuções provisórias com as especificações constantes deste edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 12.1.5.** Notificar à DETENTORA DA ATA, por meio do FISCAL DE CONTRATO, relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução, prestando os esclarecimentos necessários e determinando o prazo para a correção das falhas, e inclusive acerca de possível aplicação de sanções e multas por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa;
- 12.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução, em desacordo com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA;
- 12.1.7.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa;
- 12.1.8.** Expedir, por meio do FISCAL E GESTOR DE CONTRATO, atestado de conclusão do objeto contratado constando, em planilha, medições efetivamente executadas por mês, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento nas condições avençadas;
- 12.1.9.** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste edital.

XIII. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

13.1. A fiscalização, acompanhamento e o recebimento ficarão a cargo do Responsável Técnico, Sr. Marcelo Reis Franco, Engenheiro Civil, registrado no CREA/MG sob o número 202610D, nos termos do **Contrato n.º 01/2022**, firmado com esta Autarquia da Prefeitura Municipal, do Fiscal de Contrato, Diretor Operacional, Sr. Lucas Fonseca Viegas e do Gestor de Contrato, devidamente designados pela **Portaria n.º. 197 de 3 de novembro de 2025**, assim como, no que couber, órgãos fiscalizadores municipais, estaduais e federais, ambientais ou não, que verificarão as suas conformidades quanto à qualidade e correta especificação, para o conseqüente aceite definitivo; através da Emissão de Termo Expresso e Circunstanciado pelo FISCAL DE CONTRATO, observados os termos do item 13.11 abaixo.

13.2. Ao FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado na ARP, competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Contratada, e de tudo dará ciência à Administração, bem como proceder a aferição dos serviços, mediante:

I – Registro fotográfico do local antes e depois da execução;

II – Análise das Ordens de Serviço emitidas, comparadas às OS executadas pelo DAMAE, em conjunto com servidores operacionais;

III – verificação da quantidade e qualidade do Calçamento aplicado;

O representante do DAMAE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da Contratada, em conformidade com o **Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.3.1. O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão exercer suas atribuições nos termos dos **arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021**, observando, além das disposições previstas neste edital e no instrumento contratual, todas aquelas estabelecidas no **Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, e no **Decreto Municipal nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024**, os quais, como

regulamentações derivadas da referida Lei, complementam e detalham as responsabilidades de planejamento, acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o **Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.4. O fiscal do objeto contratado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Contratada, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao GESTOR DE CONTRATO e à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5. O DAMAE, sob a pessoa do FISCAL DE CONTRATO, deverá comunicar a DETENTORA DA ATA, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

13.6. O DAMAE, sob a pessoa do FISCAL DE CONTRATO, deverá fornecer condições adequadas e seguras à DETENTORA DA ATA no que diz respeito aos locais de coleta ao fiel cumprimento do objeto a ser executado.

13.7. Aos responsáveis pela fiscalização incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos na legislação pertinente, em especial na especificação e qualidade do serviço prestado, inclusive quanto à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e nas legislações em vigor e correlatas, nos quais estão contidos os Dispositivos Constitucionais e infraconstitucionais referentes à matéria.

13.9 Compete a DETENTORA DA ATA fazer um minucioso exame da especificação dos materiais, insumos, infraestrutura física laboratorial, corpo técnico e documentação pertinente, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

13.10. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA no que concerne aos materiais e produtos fornecidos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o DAMAE ou a terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do ou de seus prepostos.

13.11. O Recebimento dos Serviços seguirão os trâmites a seguir:

13.11.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

a) O Recebimento Provisório dos serviços será realizado, de forma sumária, no prazo de até 01 (um) dia útil contado da conclusão, pelo Fiscal de Contrato designado, que verificará o atendimento preliminar das exigências técnicas previstas no Termo de Referência, normas aplicáveis e condições contratuais.

b) O Fiscal de Contrato emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, registrando:

I– a descrição objetiva dos serviços executados;

II– a conformidade com as especificações técnicas e normas pertinentes;

III– eventuais não conformidades, com determinação de prazo para correção, limitado a 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas nos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

- a) Concluídas as correções eventualmente apontadas no recebimento provisório, o Recebimento Definitivo será realizado pelo Fiscal de Contrato designado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante verificação da conformidade final dos serviços executados.
- b) Quando a natureza, complexidade ou volume do objeto justificar, sobretudo em face de divergências entre as partes, o Recebimento Definitivo será realizado conjuntamente pelo Fiscal de Contrato e pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, devidamente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 140, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021.
- c) A etapa definitiva será formalizada mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no qual constará a avaliação conclusiva da conformidade técnica, quantitativa e qualitativa dos serviços, bem como o registro de todas as verificações pertinentes.
- 13.12. A aceitação definitiva não exime a contratada das responsabilidades por vícios ocultos, defeitos de execução ou patologias que venham a se manifestar, conforme art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação civil aplicável ao tema.
- 13.13. O DAMAE poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, em razão do interesse público.
- 13.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o DAMAE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros assuntos aplicáveis à matéria.

XIV. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A vigência da Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso à administração, conforme dispõe o **Art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021.**

XV. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

15.1.1. Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I)** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando forem praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). **IV) Multa:**
- a)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 0,5% (meio por cento), até o limite de 15% (quinze por cento), por dia corrido de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida.
- b)** Na hipótese de a Contratada inadimplir total ou parcialmente o Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total registrado, devidamente atualizado;
- c)** O DAMAE reserva-se o direito de, a seu critério, de descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor da multa.
- 15.3.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §15º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.7.** Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada. Tais medidas serão adotadas com observância do contraditório, da ampla defesa e da obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. O Contratante deverá informar e manter atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de aplicação da sanção, os dados relativos as sanções por ela aplicadas. Essas informações serão utilizadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante. Esta prática segue as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O prazo mínimo da Validade da Proposta da Adjudicatária é de 90 (noventa) dias;

16.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei Federal 14.133/2021, com fulcro no **Art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**;

16.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o DAMAE e os agentes prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

16.4. O item e quantidade relacionada é meramente estimativo, podendo a administração adquirir menor ou nenhuma quantidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

São João del-Rei, 23 de Junho de 2026.

Marcelo Reis Franco.
Engenheiro Civil.

Fernanda Santos Bini.
Auxiliar Administrativo



**Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgotos -
D.A.M.A.E**

Prefeitura Municipal de São João del-Rei - MG

Registrado no Conselho Regional de Química da 2.^a Região, nº 2.384

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 949 DE 15/09/1967

